



RESOLUÇÃO Nº 417, DE 17 DE MAIO DE 1995

Regula a publicação de matérias de caráter social, educativo e informativo do Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de maio de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Matérias de caráter social, educativo e informativo do Poder Legislativo Municipal serão publicadas, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, em jornal diário de grande circulação no Município e região.

Parágrafo único. As publicações dar-se-ão, preferencialmente, nas edições de quartas-feiras, sábados e domingos.

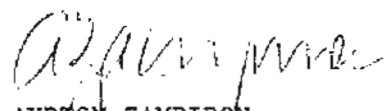
Art. 2º As publicações de que trata esta Resolução far-se-ão por empresa jornalística contratada pela Câmara Municipal, mediante licitação, nos termos da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).


ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de maio de mil novecentos e noventa e cinco (17.05.1995).


AYRTON ZAMPIRON
Diretor Legislativo-Substituto